

Lei n. 910/2011.



Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para regularização, mediante transferência do domínio e celebração das escrituras de doação, dos lotes constantes da área de 33,92 hectares, desmembrada do Engenho Patrimônio, neste Município do Condado - PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a Lei Municipal n. 723, de 19 de maio de 2000, que autoriza ao Poder Executivo doar à população lotes de terras pertencentes ao Município, existentes em uma área desmembrada do Engenho Patrimônio, medindo 33,92 hectares., adquirida da Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S/A.

Parágrafo Único. A gleba de terras de que cuida este artigo foi adquirida pelo Município do Condado, através da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, celebrada em 16 de maio de 2000, no Cartório do 1º Tabelião de Notas – Oficial Vitalício do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas – Carlos Torres, da Comarca de Goiana-PE, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca do Condado, no Livro 2-Q às fls 27 sob o número de ordem R-1, da matrícula 1494, em 04 de agosto de 2011.

Art. 2º. A doação ratificada por esta lei priorizará os atuais detentores de posses dos lotes existentes na área a que alude o art. 1º, regularizando-se a situação de fato, mediante emissão da competente escritura de doação.

Parágrafo Único. A posse a que se refere este artigo pode ser comprovada por qualquer meio idôneo ou, então, mediante diligência realizada pela Secretaria competente do Município do Condado-PE.

Art. 3º. Os donatários dos lotes de que cuida a presente lei terão o prazo de até 05(cinco) anos, a contar da data da celebração da respectiva escritura de doação, para a conclusão da obra, sob pena de ser revertido o bem imóvel ao domínio público municipal, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 4º. Fica denominado de Loteamento Novo Tempo a área de terras de que trata o art. 1º, da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado, em 27 de setembro de 2011.

JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL.
PREFEITO